

De: IPTM Peniche- Eng Ricardo Esteves [ricardo.esteves@imarpor.pt]  
Enviado: domingo, 15 de Maio de 2005 12:30  
Para: ERSE  
Cc: IPTM FFoz - Fernanda Marques  
Assunto: (061/05) Proposta de Alteração Regulamentar - Abril 2005

Importância: Alta

Sinal. de seguimento: Dar seguimento  
Estado do sinalizador: Vermelho

V. Ref. <sup>a</sup>: E-Técnicos/2005/186/MJC/avp

N. Ref. <sup>a</sup>: 061/05

Exmo. Senhor Presidente,

No âmbito da discussão pública da proposta de revisão regulamentar, vimos apresentar à ERSE a seguinte exposição:

Na área vedada dos portos, as Autoridades Portuárias, em regra, recebem energia eléctrica do distribuidor público, em média tensão, num único ponto de entrega. A partir deste ponto desenvolvem-se as redes de distribuição portuárias, com a finalidade de alimentar um conjunto de receptores da própria autoridade portuária, como por exemplo: iluminação pública, sistemas de bombeagem de águas e esgotos, equipamentos de movimentação de carga, edifícios e outras instalações imprescindíveis à administração portuária.

À medida que os portos se foram desenvolvendo surgiram, inevitavelmente, nas suas áreas vedadas, na sequência de processos de licenciamento ou de concessão, operadores externos à Autoridade Portuária. Naturalmente o fornecimento de energia eléctrica a estes operadores, à semelhança do que aconteceu com outros fornecimentos, foi efectuado, ou já era efectuado antes da concessão, a partir das redes de distribuição portuárias.

Há ainda que salientar os fornecimentos aos navios, quando atracados, que sempre foram efectuados através das redes portuárias.

Assim, embora não seja obviamente uma actividade de carácter comercial, as Autoridades Portuárias, em regra, vendem energia eléctrica a terceiros, dispondo para o efeito de regulamentos específicos de tarifas enquadrados pelo Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/200, de 9 de Novembro.

Neste contexto, solicita-se o parecer da ERSE sobre as seguintes questões:

a) As autoridades portuárias, enquanto agentes dos fornecimentos supracitados, estão obrigadas à titularidade de licença para a comercialização de energia eléctrica?

b) As autoridades portuárias, enquanto agentes dos mesmos fornecimentos, estão sujeitas aos Regulamentos objecto da actual proposta de revisão?

c) Na eventualidade das respostas às questões anteriores serem afirmativas, que iniciativas poderão ser desenvolvidas com vista à obtenção de um regime de excepção, atendendo à especificidade dos fornecimentos e ao facto da actividade das autoridades portuárias não ser a compra e venda de energia eléctrica.

Com os melhores Cumprimentos,

Eng.º Ricardo da Silva Esteves

---

---

Eng.º Ricardo Esteves  
IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos  
Delegação dos Portos do Centro  
Porto de Peniche  
Telef 262 781 153  
Telm. 966 788 860  
Fax. 262 784 225  
ricardo.esteves@imarpor.pt

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*

Este email e ficheiros em anexo são confidenciais e destinados somente ao conhecimento e utilização da(s) pessoa(s) ou entidade(s) a quem foram endereçados. Se recebeu este email ou anexos por erro, ou a eles teve acesso não sendo o destinatário, por favor elimine-os contactando o remetente.